



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)
NÚMERO DO DOCUMENTO: 28010-23-SP-PET

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
e1dj2dht

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO
Proprietário

RAZÃO SOCIAL
Forum de Cortiços e Sem Teto de São Paulo

CPF/CNPJ
02270309000127

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Veronica Krol

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
10077523865

ENDEREÇO
R AVEROMAR, 4, JARDIM ANGELA (ZONA LESTE)

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE
027.087.0103-7

CODLOG
155241

CEP
03045002

ENDEREÇO
R VISC DE PARNAIBA

NUMERAÇÃO PREDIAL
99999

BAIRRO
MOOCA

NÚMERO DA MATRÍCULA
52717

SUBPREFEITURA
MO - MOOCA

ZONA DE USO
ZEIS - 3 - Zona Especial de Interesse Social - 3

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO PROJETO

NOME
João Barbosa Cruvinel Neto

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE
00A2172704

CCM
45342091

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
Edson Carlos Faleiros

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE
0600778960

CCM
32188846

PAVIMENTOS

DESCRIÇÃO DO PAVIMENTO	NÚMERO DE REPETIÇÕES	ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL	ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL
Térreo	1	368.04m ²	727.72m ²
Pavimento Tipo	17	232.48m ²	727.72m ²
Ático	1	243.93m ²	0m ²

NÚMERO TOTAL DE PAVIMENTOS

18

CATEGORIA DE USO

TIPO DO EMPREENDIMENTO

HIS: Habitação de Interesse Social

TIPO DO CLASSIFICAÇÃO

HIS 1

DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Unidade Padrão

ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL

2.12m²

ÁREA A CONSTRUIR COMPUTÁVEL

40.50m²

TOTAL DE UNIDADES REFERENTE AO USO INDICADO

296

QUADRO DE ÁREAS

NÚMERO DE BLOCOS

0

NÚMERO DE SUBSOLOS

0

UNIDADES RESIDENCIAIS

296

UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS

0

ÁREA TERRENO REAL

3433.80m²

ÁREA TERRENO ESCRITURA

3455.36m²

ÁREA TOTAL NÃO COMPUTÁVEL DA EDIFICAÇÃO

4564.13m²

ÁREA TOTAL COMPUTÁVEL DA EDIFICAÇÃO

13098.96m²

ÁREA TOTAL À CONSTRUIR

17663.09m²

Amparo(s)

Amparo(s) Automática(s)

1. AMPARO LEGAL - LEIS 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017, DECRETO 59.885/2020, PORTARIA 221/SMUL-G/17 E LEI 17.638/21.

Nota(s)

Nota(s) Automática(s)

1. O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DEVENDO AINDA SER OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL PERTINENTES.
2. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, DE ACORDO COM A NBR 9050, COM O CÓDIGO DE OBRAS E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
3. O LICENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, PELA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE SOBRE O IMÓVEL.
4. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, RESPONDE PERANTE TERCEIROS A RESPEITO DA PROPRIEDADE, POSSE, DIREITOS REAIS, GARANTIAS E OUTROS EVENTUAIS ÔNUS QUE INCIDAM SOBRE O IMÓVEL.
5. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILICIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO IMÓVEL, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PELA OBSERVÂNCIA DO PROJETO APROVADO, DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - COE, DO RESPECTIVO DECRETO REGULAMENTADOR, DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA, BEM COMO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - PDE E DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LPUOS
6. A CONFORMIDADE DO PROJETO ÀS NORMAS TÉCNICAS - NTS GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO ÀS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS - NTOS DE ACESSIBILIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DA EDIFICAÇÃO É RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.
7. OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, NOS LIMITES DE SUAS ATUAÇÕES, RESPONDEM PELA CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBSERVADAS AS

NORMAS TÉCNICAS - NTS APLICÁVEIS, ZELANDO POR SUA SEGURANÇA E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS ADVINDAS DE SUA ATUAÇÃO.

8. AS PEÇAS GRÁFICAS DA EDIFICAÇÃO FORAM APRESENTADAS NA FORMA DE PROJETO SIMPLIFICADO, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS MUNICIPAIS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL:
9. A) A DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÃO INTERNA DOS COMPARTIMENTOS, SUAS DIMENSÕES E FUNÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES ACESSÍVEIS E DE UNIDADES ADAPTÁVEIS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE REGULE A MATÉRIA;
10. B) A SEGURANÇA NO USO DAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - COE E LEGISLAÇÃO CORRELATA;
11. C) A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS - NTS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO REGULAMENTAR DO COE.
12. DE ACORDO COM A LEI 13.113/2001, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO E/ OU MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2º DO DECRETO Nº 41.788/ 2002.
13. O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642/2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.
14. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 2.C DO DECRETO 57.776/2017.
15. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS INDICADAS EM PROJETO.
16. O INTERESSADO É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO E O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL PARA A SUA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ACARRETERÁ A CASSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA, CONFORME ARTIGO 63, INCISO II, DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (LEI 16.642/2017), SEM PREJUÍZO DA REVOGAÇÃO DE EVENTUAIS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES RECEBIDAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRIBUTÁRIA, URBANÍSTICA, PENAL OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.
17. CONSTATADA A QUALQUER TEMPO A NÃO VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS, APLICAM-SE AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI 16.642/2017.
18. O PROJETO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/CEUSO/145/2021.
19. FICA CIENTE O INTERESSADO DE QUE A IMPLANTAÇÃO, NO TERRENO, DE OUTROS OBJETOS CUJAS DIMENSÕES SE PROJETEREM NO ESPAÇO AÉREO (TAIS COMO ANTENAS, PARA-RAIOS, TORRES, LUZES, GRUAS, GUINDASTES ETC.), INCLUSIVE SOBRE A COBERTURA DA EDIFICAÇÃO PROPOSTA, DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA.
20. CONSTA PARA O LOCAL LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (OU PARECER TÉCNICO AMBIENTAL) E TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA APROVADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE.
21. OS INTERESSADOS FICAM CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES PÚBLICOS DE INCÊNDIO CONFORME DISPOSTO NA LEI 16.900/2018 E DECRETO 58.692/2019.
22. DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS DISPOSIÇÕES DA NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELO COMAER/SRPV PARA O EMPREENDIMENTO DE QUE TRATA O PRESENTE.
23. POR TRATAR-SE DE TERRENO SUSPEITO DE CONTAMINAÇÃO, POTENCIALMENTE CONTAMINADO OU CONTAMINADO, FOI EMITIDO PARA O LOCAL PARECER TÉCNICO DE SVMA/CLA/DAIA/GTAC, CUJAS DETERMINAÇÕES DEVERÃO SER INTEGRALMENTE ATENDIDAS.

Ressalva(s)

Ressalva(s) Automática(s)

1. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
2. SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS NORMAS DE INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, QUE LHE FOREM APLICÁVEIS, CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE GÁS.
3. SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E NAQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA.
4. A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 3.10 DO ANEXO I DA LEI 16.642/2017, ONDE AS UNIDADES CONDOMINIAIS, INCLUSIVE AS HABITACIONAIS, DEVEM DISPOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA E GÁS.
5. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS E OS ITENS DO COE RELATIVOS A VENTILAÇÃO MECÂNICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.

6. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER ANEXADA NO MESMO DECLARAÇÃO ASSINADA PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA E PELO PROPRIETÁRIO, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A NBR 9050, O CÓDIGO DE OBRAS E A LEGISLAÇÃO CORRELATA.
7. POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER ANEXADA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO ATESTANDO QUE O PROJETO ATENDERÁ AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO NOS TERMOS DAS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DOS BOMBEIROS.
8. O EMPREENDIMENTO ORA LICENCIADO DEVERÁ CONSTITUIR UM SÓ CONDOMÍNIO E QUALQUER DESMEMBRAMENTO DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE.
9. AS UNIDADES HIS E HMP OBJETO DESTE DOCUMENTO DESTINAM-SE A FAMÍLIAS QUE ATENDAM AOS LIMITES DE RENDA ESTABELECIDOS NO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO 59.885/2020, CONSIDERADAS SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES.
10. TODAS UNIDADES HIS OBJETO DESTE ALVARÁ DEVERÃO SER DESTINADAS NA FORMA DA LEI 17.638/21 (PROGRAMA PODE ENTRAR).
11. NOS TERMOS DO ART. 14 DO DECRETO 59.885/20 SERÃO RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AS SEGUINTE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO:
12. DEVERÁ SER PROVIDENCIADA A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TODAS AS UNIDADES HIS E, SE FOR O CASO, HMP, A SEREM COMERCIALIZADAS PARA FAMÍLIAS COM RENDA DECLARADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 59.885/2020 QUANDO HOUVER A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.
13. O EMPREENDIMENTO OBJETO DESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO COM A LEI 17.638/2021 - PROGRAMA PODE ENTRAR.
14. ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO MEDIANTE VALIDAÇÕES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.
15. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE ATO FAVORÁVEL A SER EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO 62.070/2022.
16. O PRESENTE DOCUMENTO FOI EMITIDO COM BASE NOS DADOS DE PROJETO, NAS DECLARAÇÕES E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS (PROPRIETÁRIOS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS), OS QUAIS ASSUMEM TOTAL RESPONSABILIDADE PELA SUA LEGITIMIDADE, PERTINÊNCIA, SUFICIÊNCIA E CORREÇÃO, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 7º DO DECRETO 62.070/2022.
17. DEVERÃO SER OPORTUNAMENTE ATENDIDAS, SOB RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO, TODAS AS NOTAS, RESSALVAS E EXIGÊNCIAS EXPRESSAS EM EVENTUAIS ANUÊNCIAS E PARECERES DE ÓRGÃOS EXTERNOS (SEJA DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL), QUANDO RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO EM TELA, AINDA QUE NÃO TRANSCRITAS NESTE DOCUMENTO.
18. O PROJETO APROVADO CONTEMPLA O ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI Nº 16.402/2016 E DECRETO Nº 57.565/2016 DEVENDO SER APRESENTADO RELATÓRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DEMONSTRANDO ATENDIMENTO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO A CADA 2 (DOIS) ANOS.
19. PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL.
20. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO QUADRO RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL, NOS TERMOS DO QUADRO 3B, ANEXO À LEI 16.402/16, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO E DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO §1º, ARTIGO 2º, DECRETO 57.565/16.
21. NÃO PODERÁ SER CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, AINDA QUE PARCIAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS CORRESPONDENTE AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL APROVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE PARA O IMÓVEL OBJETO DESTE DOCUMENTO.
22. FICA PROIBIDA A PERMANÊNCIA HUMANA NAS ÁREAS TÉCNICAS DA EDIFICAÇÃO.
23. O PRESENTE ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18, 29 E 32 DA LEI 16.642/2017.
24. O PROJETO PREVÊ ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE PERMANENTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO 59.885/20 E POR OCASIÃO DE SUA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO O CADASTRO DO MESMO JUNTO A PMSP.
25. O PRESENTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE PERMANENTE (ELEVADOR, PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS).

DECLARAÇÕES

- O responsável técnico declarou que não há córregos, águas e faixas de galerias no imóvel;
- O responsável técnico declarou que não haverá remoção ou transplante de nenhum exemplar arbóreo;
- O responsável técnico declarou que o terreno não sofreu contaminação ou aterramento de qualquer material nocivo a saúde pública;
- O responsável técnico declarou que o projeto atende às Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e Decretos 59.885/20, 57.521/16, 57.776/17 e 58.106/18;
- O responsável técnico declarou que o projeto atende à Lei 1.113/01 quanto a não utilização de quaisquer produtos que contenham amianto e/ou

materiais descritos no Art. 2º do decreto 41.788/02;

O responsável técnico declarou que os compartimentos atendem às exigências de ventilação e iluminação naturais do COE e Decreto 59.885/20;

O responsável técnico declarou que o projeto atende à Lei 13.146/15 e à NBR 9050/20, quanto à acessibilidade;

O responsável técnico declarou que o projeto atende às NTO's e à Norma de Desempenho;

O responsável técnico declarou que as unidades HIS terão no máximo 01 banheiro e 01 vaga de garagem de acordo o Inciso I do Art.1º do Decreto 59.885/20;

O responsável técnico declarou que atenderá ao disposto no Art. 3º quanto aos parâmetros de HIS do Decreto 59.885/20;

O responsável técnico declarou que atenderá ao poço de aeração e insolação de acordo com o inciso V do Art. 14º do Decreto 59.885/20

O responsável técnico declarou que a emissão da licença não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno;

O responsável técnico declarou que não constam em documentos públicos, matriculados no registro de imóveis, as obrigações contratuais previstas em Lei de acordo com o Art. 59º da Lei 16.402/16;

DEFERIDO

DATA DE DEFERIMENTO

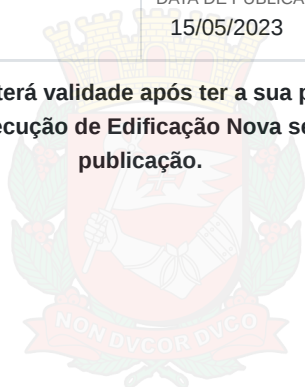
28/06/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO

15/05/2023

Atenção! Este documento só terá validade após ter a sua publicação no Diário Oficial.

O prazo de validade do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova será de 5(cinco) anos, a contar a partir da data de publicação.



CIDADE DE SÃO PAULO